

EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/2018, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.018.

Estabelece critérios e procedimentos para realização de matrícula e rematrícula de alunos na educação infantil e ensino fundamental I, da rede municipal de ensino de Cerejeiras - RO, para o ano letivo de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público as normas e procedimentos destinados a matrícula e rematrícula da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, para o ano letivo de 2019 nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Cerejeiras – RO e considerando:

- o dever constitucional do Município de ofertar educação escolar;
- o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- a necessidade de criar condições objetivas para em parceria com os entes estaduais, atender as demandas de acesso ao ensino;
- o disposto na Constituição Federal, Art 208, inciso IV, ratificado pelo Art 11, inciso V da Lei Federal Nº 9.394/2006 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, que estabelece a Educação Infantil em creches e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;
- o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.796 de 04 de abril de 2013;
- a Lei Municipal nº 2375/2015 de 12 de junho de 2015 do Plano Municipal de Educação;
- a Lei 9.394/96 e alterações, que estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional;
- o previsto no Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente, FICAI, celebrado entre o Ministério Público e o Município, que busca regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na escola;
- decisão do Supremo Federal, de 1 de agosto de 2018, que define 31 de março como corte etário para matrícula na Pré Escola e no Ensino Fundamental;
- Resolução N. 1.232/2018-CEE/RO, de 22 de outubro de 2018;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Ficam estabelecidos critérios e procedimentos, na Rede Pública Municipal de Ensino, para a realização de cadastros nas creches, de matrícula, rematrícula na Educação Infantil Pré-escolar e Séries Iniciais do Ensino Fundamental do Município de Cerejeiras-RO.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

2.1 - Dos objetivos

I - Objetivo Geral - Assegurar o direito à matrícula de todas as crianças, de acordo com os critérios de seleção estabelecidos e vagas disponíveis na educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

II - Objetivos específicos – Dar publicidade à direção, à coordenação pedagógica, aos professores e funcionários das escolas, aos pais ou responsáveis e a toda comunidade, para fins de matrícula e rematrícula das crianças na creche, pré-escola e séries iniciais do Ensino Fundamental nas instituições que oferecem Educação Infantil e séries iniciais do Ensino fundamental.

- Efetuar matrícula em qualquer época do ano nas creches desde que haja vagas, atendidas as disposições legais. Na Pré-escola e Ensino fundamental desde que atendam o disposto na Lei N. 12.796/2013, Lei de diretrizes e Bases da Educação LDB 9394/96.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA PARA O INGRESSO DE CRIANÇAS NAS CRECHES,

3.1 - A educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família.

3.2 - A Educação Infantil creche, será oferecida Para crianças de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos a completar até 31 de março do corrente ano (2019) e será oferecida nas seguintes escolas:

I – Creche Marilene Pereira de Souza – jornada semi-integral (**40 vagas**) no período matutino das 6h30m às 12h, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos a completar até 31 de março de 2019.

II – Escola Isabel Oliveira de Almeida jornada semi-integral (**80 vagas**) período matutino das 6h30m às 12h e período vespertino (**80 vagas**) das 12h às 17h30m, para crianças de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos a completar até 31 de março de 2019.

3.3 - Poderão fazer o cadastro nas creches: as crianças de 1 (um) ano a 3 (três) anos completos até 31/03/2019. Serão atendidas crianças, residentes no município de Cerejeiras, em creches e pré-escola (Inciso V, art.53, da Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º, inciso VI, do Decreto Federal nº. 6.094/07).

3.4 - Não será permitida a reserva de vagas antecipadas em creches, isto é, antes de a criança completar 1 (um) ano de idade.

3.5 - Para as crianças em fila de espera serão respeitados os critérios de seleção, conforme rege este edital.

3.6 - No ato do cadastro, independente da época do ano, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar **cópias legíveis** dos seguintes documentos:

- I- Cópia da certidão de nascimento da criança.
- II- Cópia do CPF da criança.
- III- Cópia do cartão do SUS e da carteira de vacinação da criança.
- IV- 02 fotos 3 X 4 da criança.
- V- Cópia dos documentos pessoais do responsável da criança (RG e CPF)
- VI- Comprovante de renda do pai, da mãe ou de cada um dos responsáveis legais atual.
- VII- Comprovante de recebimento de Bolsa Família, cópia do número do NIS (Número de Identificação Social) da criança do Programa Bolsa Família.
- VIII- Comprovante de trabalho do pai e da mãe ou de cada um dos responsáveis legais, fornecido pelo empregador.
- IX - Comprovante de residência atual.
- X - Caso a criança possua necessidades especiais, também deverá ser apresentado laudo médico original e atual (máximo de seis meses).

PARAGRAFO ÚNICO - Após a realização do Concurso Público a quantidade de vagas da Creche Marilene poderá ser ampliada e o atendimento se estender para o período vespertino (12 h as 17 h 30 min.).

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO NAS CRECHES

4.1 Observar-se-ão os seguintes critérios no processo de classificação para atendimento das crianças em creches:

- I - Vive em estado de vulnerabilidade social;
- II – Filhos de famílias hipossuficientes economicamente em que o pai e a mãe trabalham fora de casa e comprovem a menor renda familiar;
- III - Filhos de famílias hipossuficientes economicamente que recebam bolsa família ou encaminhados pela Assistente Social e Educacionais.
- IV - Filhos de funcionários públicos municipais residentes em Cerejeiras, observando-se o grau de hipossuficiência econômica, respeitando-se zoneamento e disponibilidade de vagas na faixa etária solicitada.

4.2 - Havendo demanda de atendimento e ou crianças aguardando vagas, em lista de espera, bem como a disponibilidade de espaço físico nas creches poderão ser constituídas turmas mistas.

4.3 - As turmas serão organizadas, preferencialmente, considerando a idade das crianças.

4.4 - O número de crianças poderá variar, considerando as dimensões de espaço físico e anuência da Secretaria de Educação do Município, assegurada a qualidade do atendimento.

4.5 - Semestralmente, os pais ou responsáveis legais que possuem filhos matriculados na creche deverão enviar um comprovante de trabalho.

4.6 - Serão atendidas crianças nas creches em período integral, aquelas que vivem em estado de vulnerabilidade social, aquelas encaminhadas pela Assistente Social ou determinação judicial.

CAPÍTULO V

DAS MATRÍCULAS PARA O INGRESSO DE CRIANÇAS NA PRÉ-ESCOLA

5.1 - O processo de **MATRÍCULAS E REMATRÍCULA NA PRÉ-ESCOLAR** da rede pública municipal de Ensino será realizado conforme o que segue:

5.2 - A Educação Infantil Pré-escolar I e II, será oferecida para crianças a completar 4 (quatro) anos até 31 de março do corrente ano (2019) e **Pré II**, para crianças a completar 5 (cinco) anos até 31 de março do corrente ano (2019) e será oferecida nas seguintes escolas:

I – EMEI Moranguinho Feliz – Período matutino, jornada parcial no horário das 7h às 11h e período vespertino, jornada parcial no horário das 13h às 17h.

II – EMEIEF Mundo da Criança Tiago Panatto – Período matutino, jornada parcial no horário das 7h às 11h e período vespertino, jornada parcial no horário das 13h às 17h.

III - EMEIEF Prof.^a Maria Helena Barreiros – período matutino ou vespertino, jornada parcial no horário das 7h às 11h ou 13h às 17h.

IV - EMEIEF Regina Sperfeld Sebold – Período matutino, jornada parcial no horário da 7h às 11h e período vespertino, jornada parcial no horário das 13h às 17h.

5.3 - O processo de **MATRÍCULAS NA PRÉ-ESCOLAR** da rede pública municipal de Ensino será realizado conforme os procedimentos apresentados na sequência.

I - A matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis legais pela criança por meio do preenchimento da ficha de matrícula, utilizado na Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras e nas escolas que possuem secretaria própria (Escola Mundo da Criança e Escola Regina Sperfeld Sebold).

II - No caso de mudança do local de residência, os pais ou responsáveis legais poderão solicitar a transferência desde que haja vaga para o novo endereço.

III - Será compromisso da família, comunicar a Instituição Escolar no qual seu filho (a) esteja matriculado, qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula.

5.4 - No ato da matrícula ou transferência, independente da época do ano, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar **cópia legível** dos seguintes documentos:

I – Cópia da certidão de nascimento da criança.

II - Cópia do CPF das crianças para matrícula na pré-escola.

III – Cópia da carteira de vacinação da criança.

IV - Cópia do número do NIS (Número de Identificação Social) da criança do Programa Bolsa Família

V - 02 fotos 3 X 4 da criança.

VI - Cópia dos documentos pessoais do responsável da criança (RG e CPF)

VII - Caso a criança seja portadora de necessidades especiais, também deverá ser apresentado laudo médico original e atual (máximo de seis meses).

VIII - Comprovante de residência atual.

5.5 - Toda a documentação deverá ser apresentada com fotocópia legível, que será arquivada junto à ficha de matrícula da criança.

5.6 - Não será efetivada a matrícula que for realizada com falta de comprovantes (declaração escolar ou transferência), documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável pela inscrição passível das penas que a lei determinar.

5.7 - Serão asseguradas a matrícula da criança que não possuir certidão de nascimento, devendo a Instituição Escolar, de imediato, comunicar ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários. Durante o processo de busca da documentação é garantida a frequência escolar.

5.8 – As crianças que concluírem o Pré I, em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, serão automaticamente consideradas rematriculadas no Pré II na mesma Unidade Escolar exceto quando houver pedido de transferência para outra escola.

5.9 - As crianças que concluírem o Pré II, em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, serão automaticamente consideradas rematriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental na mesma Unidade Escolar exceto os alunos do Pré II da Escola Moranguinho Feliz ou quando houver pedido de transferência para outra escola.

6.0 - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução do CEE/RO, encontram-se matriculadas e frequentando instituições de ensino de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) e de Ensino Fundamental, devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimentos de estudo, em conformidade com a Decisão do Supremo Federal, de 1º de agosto de 2018, que define 31 de março como corte etário para matrícula na Pré-Escola e no Ensino Fundamental e a Resolução Nº 1.232/18-CEE/RO, de 22 de outubro de 2018.

Paragrafo Único – A Secretaria municipal de Educação orienta os pais e responsáveis das crianças que frequentam as creches que respeitem a idade corte para a matrícula no Pré-Escolar, mas que os mesmos tem seus direitos garantidos conforme estabelecido na Resolução Nº 1.232/18-CEE/RO de 22 de outubro de 2018.

CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS E REMATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL I

6.1 - O processo de **MATRÍCULAS E REMATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL I**, da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado conforme os procedimentos apresentados na sequência.

I - A matrícula no Ensino fundamental I, poderá ser efetuada pelos candidatos a partir do momento em que completarem 6 anos até 31 de março de 2019, inclusive para os casos de transferência durante o ano letivo, conforme legislação vigente.

6.2 – **O Ensino Fundamental I**, será oferecida para crianças a partir dos 6 (seis) anos nas seguintes escolas:

I – **EMEIF Irmã Dulce** – Período matutino, jornada parcial no horário das 7h às 11h e período vespertino, jornada parcial no horário das 13h às 17h.

II – **EMEIEF Mundo da Criança Tiago Panatto** – Período matutino, jornada parcial no horário das 7h às 11h e período vespertino, jornada parcial no horário das 13h às 17h.

III - **EMEIEF Prof.ª Maria Helena Barreiros** – período matutino ou vespertino, jornada parcial no horário das 7h às 11h ou das 13h às 17h.

IV - **EMEIEF Regina Sperfeld Sebold** – Período matutino, jornada parcial no horário da 7h às 11h e período vespertino, jornada parcial no horário das 13h às 17h.

6.3 - O processo de **MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL I**, da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado conforme os procedimentos apresentados na sequência.

I - A matrícula será realizada pelos pais ou responsáveis legais pela criança por meio do preenchimento da ficha de matrícula, utilizado na Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras e nas escolas que possuem secretaria própria (Escola Mundo da Criança e Escola Regina Sperfeld Sebold).

II - No caso de mudança do local de residência, os pais ou responsáveis legais poderão solicitar a transferência desde que haja vaga para o novo endereço.

III - Será compromisso da família comunicar a Instituição Escolar no qual seu filho (a) esteja matriculado, qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula.

6.4 - No ato da matrícula ou transferência, independente da época do ano, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar **cópia legível** dos seguintes documentos:

I - Cópia da certidão de nascimento da criança.

II - Cópia da carteira de vacinação da criança.

III – Cópia do CPF das crianças para matrícula no Ensino Fundamental.

IV - 02 fotos 3 X 4 da criança.

V - Cópia dos documentos pessoais do responsável da criança (RG e CPF)

VI - Cópia do número do NIS (Número de Identificação Social) da criança do Programa Bolsa Família

VII - Caso a criança seja portadora de necessidades especiais, também deverá ser apresentado laudo médico original e atual (máximo de seis meses).

VIII - Comprovante de residência atual.

6.5 - Toda a documentação deverá ser apresentada com fotocópia, que será arquivada junto à ficha de matrícula da criança.

6.6 - Não será efetivada a matrícula que for realizada com falta de comprovantes (declaração escolar e ou transferência), documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável pela inscrição passível das penas que a lei determinar.

6.7 - Serão asseguradas a matrícula da criança que não possuir certidão de nascimento, devendo a Instituição Escolar, de imediato, comunicar ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários. Durante o processo de busca da documentação é garantida a frequência escolar.

6.8 - As crianças que concluírem o ano letivo no Ensino Fundamental, em qualquer unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, serão automaticamente consideradas rematriculadas na série/ano seguinte ou na mesma série/ano no caso de reprovação, na mesma Unidade Escolar, exceto quando houver pedido de transferência para outra escola ou quando o aluno for aprovado para o 6º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA DA CRIANÇA NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL.

7.1 Ausência

7.1.1 - Comunicar, por escrito, no ato da matrícula, ao responsável legal pela criança, que as ausências a partir de 3 (três) dias úteis devem ser justificadas;

7.1.2 - A equipe gestora da instituição deverá entrar em contato com o responsável legal para esclarecimentos, após 3 (três) dias de ausência sem justificativa;

7.1.3 - Caso a criança continue faltando na escola depois que a equipe gestora tenha entrado em contato com a família, será preenchida a ficha FICAI (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente).

7.2 Afastamentos

7.2.1 - O afastamento da criança para tratar da saúde, fica resguardado a vaga, desde que o atestado seja apresentado até o quinto dia de ausência na instituição.

7.3 Frequência

7.3.1 - Será exigida na pré-escola a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas e no Ensino Fundamental 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas. (lei nº 12.796/2013).

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

8.1 - A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto abaixo:

I - CRECHE

- Maternal I – 01(um) ano completo a 02(dois) anos até 31/03/2019
- Maternal II – 02(dois) anos completos a 03(três) anos até 31/03/2019

Maternal I

- 1 ano a 1 ano e meio – 10 crianças
- 1 ano e meio a 2 anos – 12 crianças

Maternal II

- 2 anos a 2 anos e meio – 14 crianças
- 2 anos e meio a 3 anos – 16 crianças

II - PRÉ-ESCOLAR

- Pré I – 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2019
- Pré II – 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2019

Pré I– Até 20 crianças

Pré II – Até 23 crianças

III - ENSINO FUNDAMENTAL I

- Ensino Fundamental I – A partir dos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2019
- 1º, 2º e 3º ano – Até 25 crianças
- 4º e 5º ano - Até 30 crianças

8.2 - Quando da necessidade, na existência de vagas nas turmas de creche, poderá haver remanejamento de crianças para outras turmas, observando-se a idade mais próxima.

8.3 - O remanejamento de crianças de uma turma para outra será efetivado com a anuência da Equipe Gestora das creches e das escolas e, quando da necessidade, por orientação da Secretaria Municipal de Educação.

8.4 - O número insuficiente de crianças para a abertura de uma nova turma ou o funcionamento da Unidade Escolar será efetivado com a anuência da Secretaria Municipal de Educação para uma outra Unidade Escolar da rede municipal.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DAS DATAS PARA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

9.1 - A Secretaria Municipal de Educação/SEMED, as Creches e as Escolas são responsáveis pela divulgação das datas e horário das Matrículas e deverão utilizar os meios de comunicação disponíveis.

9.2 - A ampla divulgação do período destinado à realização da Matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto por este Edital.

9.3 - As matrículas dos alunos da Rede Municipal de Ensino serão oferecidas nos seguintes locais e horários:

9.4 – PRÉ MATRÍCULA NAS CRECHES

I – ISABEL OLIVEIRA DE ALMEIDA e MARILENE PEREIRA DE SOUZA

DIAS: 06 a 14 de dezembro de 2018

HORÁRIO: das 8h às 14h

9.5 – NA SEMED (Secretaria Municipal de Educação e Desporto) que atende as escolas IRMÃ DULCE, MARIA HELENA BARREIROS e MORANGUINHO FELIZ nas seguintes datas e horários:

I – MATRÍCULAS DO PRÉ I:

DIAS: 10 a 14 de dezembro de 2018

HORÁRIO: das 7h às 13h

II – REMATRÍCULAS DO PRÉ II, 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano:

DIAS: 8 a 18 de janeiro de 2019

HORÁRIO: das 7h às 13h

III – AS MATRICULAS DO PRÉ I E PRÉ II DA ESCOLA MORANGUINHO FELIZ RESIDENTES NA ZONA RURAL.

DIAS: 3 a de dezembro de 2018.
HORÁRIO: das 7h às 13h

9.6 – NA ESCOLA MUNDO DA CRIANÇA:

I – MATRÍCULAS DO PRÉ I:
DIAS: 10 a 14 de dezembro de 2018
HORÁRIO: das 7h às 13h

II – REMATÍCULAS DO PRÉ II, 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano:
DIAS: 8 a 18 de janeiro de 2019
HORÁRIO: das 7h às 13h

9.7 – NA ESCOLA REGINA SPERFELD SEBOLD:

I – MATRÍCULAS DO PRÉ I:
DIAS: 10 a 14 de dezembro de 2018
HORÁRIO: das 7h às 13h

II – REMATÍCULAS DO PRÉ II, 1º, 2º, 3º 4º e 5º ano:
DIAS: 8 a 18 de janeiro de 2019
HORÁRIO: das 7h às 13h

9.8 – De 21 a 25 de janeiro de 2019 a Rede Municipal de Ensino estará efetuando matrículas novas de alunos do Pré I, Pré II e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não fizeram sua matrícula assim como aqueles alunos que vieram de transferência.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A partir da terceira semana de janeiro de 2019 as crianças com idade na pré-escola que não foram matriculados em uma das escolas municipais será feito a distribuição de acordo com as vagas disponível em uma das escolas.

10.2 - Se a demanda de vagas para a pré-escola for maior do que a oferecida caberá a Secretaria Municipal de Educação fazer o levantamento da localização dessas crianças e o espaço físico para abrir novas turmas em uma das escolas que atende esse público.

10.3 - Após a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelas Unidades de Ensino e enviados à Secretaria de Educação do Município, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto.

10.4 - Em função da demanda de matrículas, a Secretaria de Educação do Município se reserva o direito de aplicar o critério de matrículas pelo zoneamento nas Unidades Escolares da zona urbana e rural.

10.5 - Ficam sujeitos a estas diretrizes as Creches e Unidades Escolares da Educação Infantil que oferecem essa modalidade de 1 (um) ano até 05 (cinco) anos, mantidas pelo Município de Cerejeiras

10.6 - Eventuais dúvidas acerca do edital serão assumidas pela Secretaria de Educação do Município.

10.7 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Cerejeiras-RO.

Em, 05 de dezembro de 2018.

ZENILDA TEREZINHA MENDES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação